



CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º2/2013

Presente	
Reunião Câmara de 25/10/2013	
Aprovado	<input type="checkbox"/>
Indeferido	<input type="checkbox"/>
Conhecimento	<input checked="" type="checkbox"/>
Remetido a	A.M.
Vide cópia da deliberação em anexo	
O CHEFE DA DAF	

Assunto: **COMISSÃO MUNICIPAL PROTEÇÃO CIVIL (CMPC) – Eleição de um representante das Juntas de Freguesias do Concelho.**

22.10.2013

Por solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

I - Em cada município existe **uma Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)**, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal, imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (artigo 3.º n.º1 da Lei nº 65/2007, de 12 Novembro).

II - Integram a **COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL:**

- **Presidente da Câmara Municipal de Tábua;**
- **Comandante Operacional Municipal;**
- **Representante das forças de Segurança;**
- **A autoridade de saúde do Município de Tábua**
- **O Diretor do Centro de Saúde;**
- **Representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua;**
- **Representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha;**
- **Representante dos serviços de segurança social e solidariedade;**



CÂMARA MUNICIPAL

- **Representante das Juntas de Freguesia do Concelho;**
- **Representante da Santa Casa da Misericórdia de Tábua.**

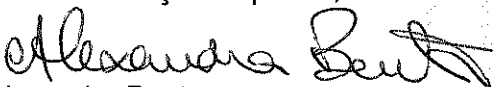
As comissões municipais de proteção civil tem as suas competências atribuídas por lei, nos termos do n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º65/2007, de 12 de Novembro. **III- Legislação aplicável:**

- Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro – lei que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- Decreto-Lei n.º134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- Lei n.º27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Proteção Civil.

IV- Face ao disposto, e de acordo com a alínea h) do n.º2 do artigo 3.º da Lei 65/2007, de 12 de Novembro, torna-se necessário **eleger um representante das Juntas de Freguesia** para a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Mais, deverão ser agilizados os procedimentos administrativos no sentido de notificação das entidades integrantes da **CMPC**, para indicarem os elementos afetos ao organismo.

À consideração superior,


Alexandra Bento,

Jurista